



**LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 23 DE JUNHO DE 2015.**

**PUBLICADO**

Em: 23/06/2015

  
Ozeane Rodrigues dos Santos  
Secretária Administrativa  
Portaria:002/2009

Cria a Gerência Municipal de Convênios e Contratos na estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; cria o respectivo cargo de provimento em comissão, define suas competências; altera o inciso VI, do art. 09 da Lei Complementar nº 43/2010 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de administração e Planejamento, a Gerência Municipal de Convênios e Contratos - GMC.

**Art. 2º.** Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento os seguintes cargos em comissão:

I - 01 (um) cargo de Gerente Municipal de Convênios com vencimento de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta); e

II - 01 (um) cargo de Chefe de Setor com vencimento de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

§ 1º Os cargos de que trata o *caput* deste artigo são de provimentos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O ocupante do cargo de Gerente Municipal de Convênios e Contratos criado por esta Lei Complementar, deverá ser graduado em curso superior em Direito ou Ciências Contábeis ou Administração ou Economia.

§ 3º Aplicam-se ao cargo de provimento em comissão criado na forma desta Lei Complementar as disposições contidas no Regime Jurídico Único dos servidores do Município de São Félix do Xingu, instituído pela Lei Complementar nº 63, de 12 de dezembro de 2012.



## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

**Art. 3º.** Compete ao Gerente Municipal de Convênios e Contratos, além de outras funções previstas em lei, as seguintes atribuições:

I – viabilizar a captação de recursos junto aos Governos da União e do Estado e à iniciativa privada, visando à celebração de convênios e contratos de repasse;

II – realizar levantamento e gerenciamento de documentos de natureza contábil, jurídica e de engenharia, através de estudos e elaboração de projetos básicos, com o objetivo de atender as exigências de operacionalização das áreas responsáveis pelo repasse de recursos;

III – fornecer informações e dados sobre a gestão e o planejamento municipal, pesquisas e estudos realizados pelo governo e outros que forem considerados necessários para subsidiar a realização das atividades da CAIXA;

IV – gerenciar os convênios e contratos de repasse de recursos da União e do Estado para o Município;

V – acompanhar as ações de celebração, execução orçamentária e financeira, bem como a prestação de contas dos contratos de repasse;

VI – definir, em conjunto com a CAIXA, Plano de Trabalho com as atividades previstas no Acordo de Cooperação Técnica;

VII – identificar e propor soluções aos entraves técnicos e administrativos entre os órgãos municipais da administração direta e indireta que impedem a execução dos contratos de repasse e convênios;

VIII – realizar a interlocução entre a CAIXA e as Secretarias integrantes da administração pública, a fim de conferir celeridade aos contratos de infraestrutura, habitação, saneamento ou qualquer outro programa de interesse da administração pública municipal que a CAIXA seja agente financeiro.

IX – sanar divergências de interpretações das normas e procedimentos relativos à execução e formalização de Contratos de Repasse entre o Município e a CAIXA.

X – acompanhar e monitorar os prazos e as vigências dos contratos de repasses junto à CAIXA;

XI – promover a articulação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento com as demais Secretarias e órgãos municipais com vistas à celebração de convênios e contratos de repasse.



### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 4º.** O inciso VI, do artigo 09, da Lei Complementar nº 43/2010, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 09 .....

I – .....

II – .....

III – .....

VI – **Gerência Municipal de Convênio e Contratos**

a) Departamento de Convênio

1) Setor de Montagem de Processos” (NR)

**Art. 5º.** Ficam extintos na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal os cargos de agente político de Secretários Adjuntos no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e na Secretaria Municipal de Turismo.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de junho de 2015.

  
João Cleber de Souza Torres  
Prefeito Municipal